



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Montemor-o-Velho

A lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória, atendendo, ao preceituado no n.º1 do artigo 6.º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

(não editado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Noção

O Conselho Municipal de Segurança de Montemor-o-Velho, adiante designado por Concelho é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, e que visa promover a articulação, a permuta de informação e a coadjução entre todas as entidades que, na área do município de Montemor, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade das pessoas e bens.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014 – 2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 3

(Sede)

O Conselho tem sede nos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Montemor-o-Velho.

Artigo 4

(Competências)

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos no município, exclusivamente de âmbito municipal, compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
- d) Os resultados da atividade municipal de protecção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócioeconómica;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os índices de resposta dos meios de saúde em caso de emergência ou catástrofe;
- m) Os índices de segurança do sistema viário, habitacional e de iluminação pública;

2. Todas e quaisquer questões, não previstas no número anterior, que igualmente se mostrem relevantes à prossecução dos seus objectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5 **(Composição)**

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou nas faltas e impedimentos, ou o seu legal representante;
- b) O Vereador do Pelouro quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho;
- d) Serviço Municipal de Protecção Civil;
- e) Os Presidentes da Junta de Freguesia do Conselho, designadamente:
 - i. União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;
 - ii. Freguesia de Arazede;
 - iii. Freguesia da Carapinheira;
 - iv. Freguesia de Ereira;
 - v. Freguesia de Liceia;
 - vi. Freguesia de Meãs do Campo;
 - vii. União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;
 - viii. Freguesia de Pereira;
 - ix. Freguesia de Santo Varão;
 - x. Freguesia de Seixo de Gatões;
 - xi. Freguesia de Tentúgal;
- f) Representante do Ministério Público da Comarca de Montemor-o-Velho;
- g) Comandantes do Destacamento e Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Montemor-o-Velho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

- h) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho;
 - i) Representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
 - j) Representante da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência / Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos nas Dependências;
 - k) Coordenador do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho;
 - l) Delegado de Saúde de Montemor-o-Velho;
 - m) Representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Montemor-o-Velho;
 - n) Cinco Representantes das IPSS'S e Misericórdias do Concelho;
 - o) Um Representante de Cada Núcleo da Cruz Vermelha Portuguesa da Carapinheira, Verride e Pereira;
 - p) Um Representante das Associações Económicas do Concelho;
 - q) Dois Representantes das Confederações Sindicais:
 - I. Representante Sindical da CGTP – Distrital
 - II. Representante Sindical da UGT – Distrital
 - r) Cinco Elementos indicados pela Assembleia Municipal;
 - s) --- Representantes das organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
 - t) --- Responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;
 - u) Funcionário Técnico – administrativo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
2. Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente ou nas suas ausências e impedimentos:
- a) Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente pelas entidades que os designaram;
 - b) Os membros do Conselho que representam entidades ou que tenham substituto legal podem fazer-se representar nas suas faltas ou impedimentos, desde que o façam nos termos da legislação aplicável e informem atempadamente o Presidente do Conselho;
3. O mandato dos membros do Concelho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porem, manterem-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 6

(Presidência)

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, e composta ainda por dois secretários a eleger de entre os restantes membros do Conselho.
2. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, elaborar a respetiva ordem de trabalho e dirigir as mesmas.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 7

(Periodicidade e local)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. AS reuniões realizam-se no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Velho, salvo se outro local for indicado pelo Presidente na respetiva convocatória.

Artigo 8

(Convocatória)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, mediante ofício registado, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora da sua realização.
2. Sempre que a ordem de trabalhos que acompanha a convocatória seja alterada, deve essa alteração ser comunicada aos membros do Conselho até oito dias antes da realização da reunião.
3. O Conselho reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que seja convocado por iniciativa do respectivo Presidente;
 - b) Por solicitação de um terço dos seus membros;
 - c) A pedido da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4. As reuniões extraordinárias do Conselho devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização, por fax, telefone, telegrama, email, ou outros meios considerados adequados, constando da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9

(Ordem de trabalhos)

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência necessária sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10

(Quórum)

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Decorridos trinta minutos sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, e desde que estejam presentes 1/3 dos mesmos, a reunião iniciar-se-á com os membros presentes.
3. Compete aos secretários da mesa, conferir as presenças nas reuniões e verificar o respectivo quórum.

Artigo 11

(Direitos dos Membros)

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos e a participar na elaboração dos pareceres.
2. Os membros do Conselho que pretendam usar da palavra, deverão previamente promover a inscrição junto dos Secretários da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

3. O Presidente poderá todavia, tirar o uso da palavra a qualquer um dos membros do Conselho, que pela inoportunidade ou teor do respectivo discurso prejudique o normal decurso dos trabalhos.

Artigo 12

(Deliberações)

As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 13

(Elaboração dos pareceres)

Para exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um relator membro do Conselho, designado pelo Presidente. Sempre que a complexidade ou especialidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que elaborarão o respectivo projecto de parecer.

Artigo 14

(Aprovação de pareceres)

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação, exceto quando os mesmos devam ser discutidos e aprovados em reunião extraordinária.
2. Fazem parte do parecer, os votos de vencido, proferidos relativamente aos mesmos.

Artigo 15

(Periodicidade e conhecimento dos pareceres)

1. Os pareceres aprovados no uso das competências referidas no artigo 4º têm periodicidade anual.
2. Os pareceres anuais, aprovados pelo Conselho, são enviados:
 - a. À Assembleia e Câmara Municipal para apreciação;
 - b. Às Autoridades de segurança com competência no território municipal, para conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

SECÇÃO IV

DAS ACTAS

Artigo 16

(Atas das Reuniões)

1. De cada reunião será lavrada um ata, cuja responsabilidade fica a cargo dos Secretários da Mesa, na qual registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações obtidas e as declarações de voto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17

(Instalação e apoio)

1. Compete ao Presidente da Câmara, assegurar e promover a instalação do Conselho.
2. Compete à Câmara Municipal, dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18

(Tomada de posse)

Os membros do Conselho, logo que designados, tomam posse perante a Assembleia Municipal, na Sessão da Assembleia Municipal.

Artigo 19

(Casos Omissos)

Sem prejuízo da legislação aplicável, quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou na integração de lacunas, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 20

Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Início de Vigência)

O presente regulamento, produz efeitos a partir do dia seguinte à sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto.